



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

32

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	PL 1209/2011

Autor		nº do prontuário		
Dep. Rubens Bueno		460		
1 ☐ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 4º ao art. 3º, alterado pelo art. 14 do Projeto de Lei nº 1209/2011 que altera a Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990.

Art. 14. Os arts, 3º, 8º e 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

§4º Nos municípios onde não houver vagas nas instituições de educação profissional e tecnológica nas redes públicas estaduais e municipais, ou carentes dessas instituições, bem como no EJA, em entidade do sistema S ou em outras entidades sem fins lucrativos credenciadas para a operacionalização dos objetivos do PRONATEC, o trabalhador desempregado poderá continuar recebendo as parcelas do seguro-desemprego, conforme o estabelecido nesta lei.

JUSTIFICAÇÃO

A institucionalização do seguro-desemprego no Brasil constituiu um marco na história de políticas trabalhistas protetivas.

O PL 1209, de 2011, deseja contemplar o tema, estabelecendo critérios e condicionalidades para o recebimento do seguro-desemprego, propondo a obrigatoriedade de o trabalhador em frequentar cursos de formação e qualificação profissional.

Cremos que o incentivo constante da emenda que ora oferecemos possa viabilizar a continuidade do recebimento das parcelas do seguro-desemprego, caso não sejam oferecidas vagas nas instituições de educação profissional e tecnológica, bem como nas entidades do Sistema S que fazem cursos de profissionalização e no EJA, para os trabalhadores desempregados.

Deputado RUBENS BUENO
(PPS/PR)